



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

Lei nº 432, de 15 de fevereiro de 1.993.

(Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional para atender interesse Público, profissionais habilitados, mediante contrato de locação de serviços.

Artigo 2º:—Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender situações de calamidade pública;
- III - Substituir professores;
- IV - Execução de serviços por profissionais de notória especialização;
- V - Execução de serviços inadiáveis na área da saúde.


§ Único:—As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:

- I - Na hipótese dos incisos I e II, até 6(seis) meses;
- II - Na hipótese dos incisos III, IV e V, 12(doze)meses;

Artigo 3º:—Fica vedada o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei e serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão para o qual irá prestar serviços.

Artigo 4º:—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 15 de fevereiro de 1.993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil, e afixado em local de costume do Paço Municipal.


Lucia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa